



10° Edital de Seleção Projeto Legado 2022





EDITAL DE SELEÇÃO PARA O PROJETO LEGADO 2022 - 10 ANOS DE IMPACTO

O Instituto Legado de Empreendedorismo Social informa a abertura das inscrições da décima edição do Projeto Legado - Ano 2022.

1 - APRESENTAÇÃO

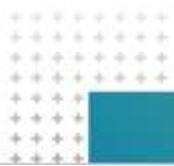
1.1 O Instituto Legado de Empreendedorismo Social, sediado na Praça São Paulo da Cruz, nº 50, bairro Juvevê em Curitiba - PR e inscrito no CNPJ sob o número 20.128.347/0001-21 informa a abertura do processo seletivo para a décima edição do Projeto Legado - Ano 2022, cujas inscrições serão aceitas a partir da 00h01 do dia 14 de janeiro de 2022 até às 23h59 do dia 13 de fevereiro de 2022.

1.2 O objetivo do Projeto Legado é apoiar e acelerar o impacto de iniciativas com propósito social e/ou ambiental positivo, sejam elas:

- **Projetos Sociais:** Projetos de intervenção social, e/ou ambiental construídos para gerar impacto social e/ou ambiental, independente de possuírem configuração jurídica, que já estejam em andamento, e que pretendem se estabelecer de maneira sustentável.
- **Negócios sociais:** Assim como um negócio tradicional, geram suas próprias receitas a partir da venda de produtos e/ou de serviços como de educação, saúde, nutrição, tecnologia etc.; porém sua motivação de existir é primordialmente ou exclusivamente por uma causa social e/ou ambiental.
- **Organizações da Sociedade Civil:** entidades de interesse social que atendem problemas de fins públicos e sociais e não visam o lucro. Entretanto, pode gerar caixa, contratar funcionários, vender produtos e serviços. São organizações construídas para gerar impacto social e/ou ambiental, que possuem configuração jurídica e que já estejam em andamento, visando expandir o impacto.

1.3 Para alcançar este objetivo, o Projeto Legado 2022 selecionará até 40 (quarenta) iniciativas para:

- Participar de um processo de capacitação no período de março a outubro de 2022, visando o desenvolvimento organizacional e a elaboração de soluções que possam contribuir para o aumento do seu impacto social/ambiental e da sustentabilidade de sua atuação no longo prazo.
- As iniciativas selecionadas participarão de um processo de desenvolvimento de um projeto de expansão de impacto social e/ou ambiental. Esse projeto será apresentado entre outubro e novembro de 2022 para uma banca de investidores, podendo concorrer a um investimento no valor de até R \$10.000 (dez mil reais).





1.4 **Edição especial:** das 40 (quarenta) vagas ofertadas, 20 (vinte) serão destinadas para projetos ambientais, focados exclusivamente na Amazônia e na Mata Atlântica e as outras 20 para iniciativas sociais. Essas iniciativas deverão estar direcionadas aos impactos positivos ambientais e sociais, trazidos por essas mesmas iniciativas, ao bioma e ecossistemas correlatos Mata Atlântica e Amazônia, podendo ser, dentre outros, projetos que atendam os critérios de elegibilidade especificados no item a seguir.

2 - ELEGIBILIDADE

2.1 Estão aptas para inscrição no processo seletivo do Projeto Legado iniciativas com propósito social e/ou ambiental, que podem se enquadrar como associações, fundações, empresas ou projetos conduzidos por pessoas físicas e sediadas no Brasil ou em países de língua portuguesa e que realizam projetos que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

PROJETO LEGADO (GERAL):

- O responsável pela inscrição, ou “participante”, deve empreender socialmente e ter envolvimento direto e/ou dedicação exclusiva com a iniciativa em plena atividade.
- Atuar em atividades sociais e/ou ambientais em efetivo andamento há pelo menos um ano, podendo o responsável pela inscrição da iniciativa ser seu idealizador ou colaborador da instituição que realiza a ação.
- Desenvolver as referidas atividades sociais em áreas como assistência social, consumo consciente, cultura, desenvolvimento local, educação, fomento à participação cidadã, habitação, inclusão econômica e tecnológica, meio ambiente e saúde, diversidade e inclusão, entre outras que visem transformação social e que representem algum dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável).
- Preencher todas as informações obrigatórias contidas na ficha de inscrição do Projeto Legado, zelando pela veracidade das mesmas, conforme cláusula 4.1 deste regulamento.
- A iniciativa inscrita deve dispor de membros de sua equipe diretiva, empregada e/ou contratada para participar das capacitações realizadas de forma remota, sendo obrigatória a participação dos mesmos representantes do início ao fim do programa. Casos excepcionais deverão ser analisados pelo conselho do Instituto Legado. Caso haja algum encontro presencial em 2022, o Projeto Legado não se responsabiliza pelo deslocamento e/ou hospedagem dos participantes.



- A iniciativa inscrita deve dispor de equipamento próprio, como computador, acesso local à internet e recursos multimídia (webcam, microfone e saídas de som), além de possuir conhecimentos de informática em nível de usuário, para acesso a capacitações online, conteúdos complementares e boletins informativos.

PROJETO LEGADO (MATA ATLÂNTICA E AMAZÔNIA)

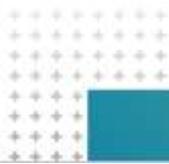
- Cumprir com os requisitos do Projeto Legado Geral (acima) e realizar alguma das ações abaixo exemplificadas e que se apliquem ao Bioma Mata Atlântica, ao Bioma Amazônia ou ambos.
 - Promover a participação de populações tradicionais e mecanismos de produção sustentável, extrativos, agrícolas ou agropastoris, nos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
 - Incentivar o turismo de natureza e de base comunitária em áreas naturais, áreas ocupadas por populações tradicionais, ou unidades de conservação nos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
 - Promover a prática de esportes de natureza e aventura nos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
 - Garantir a formação de profissionais para atuar na proteção ambiental e das unidades de conservação.
 - Incrementar a cadeia de custódia para produtos oriundos de espécies vegetais e essências produzidos de forma sustentável nos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
 - Promover a educação ambiental, a educação para a segurança climática, e a recuperação florestal relacionados aos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
 - Apoiar a pesquisa de óleos e essências, ou voltados à identificação de produtos com potencial medicinal/farmacêutico na Mata Atlântica e/ou Amazônia.
 - Fomentar iniciativas paisagísticas e urbanísticas que utilizem espécies vegetais dos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
 - Fomentar o PSA (pagamento por serviços ambientais) nos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
 - Fomentar projetos bio e eco miméticos, que levam em conta características naturais dos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
 - Incentivar à conservação e a preservação de remanescentes florestais dos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
 - Promover a conservação situ e ex situ de espécies animais ou vegetais dos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
 - Promover o consumo de frutas e outras essências vegetais produzidas de forma sustentável nos Bioma Mata Atlântica e/ou Amazônia.



- Promover a regularização fundiária de unidades de conservação ou de áreas naturais do Bioma Mata Atlântica e/ou Amazônia.
- Promover a produção audiovisual em áreas naturais nos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
- Promover a descarbonização da produção agrícola e agroindustrial nos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.
- Promover a resiliência climática valendo-se da conservação ambiental nos Bioma Mata Atlântica e/ou Amazônia.
- Criar mecanismos de produção limpa de energia de impacto reduzido e tendo como carga o consumo de energia das populações locais nos Biomas Mata Atlântica e/ou Amazônia.

2.2 Serão consideradas inelegíveis as inscrições que incorrem em uma ou mais das seguintes situações:

- Inscrições realizadas por organizações nas quais o presidente, fundador, empreendedor e/ou principal responsável não se declare ciente da intenção de participação do Projeto Legado.
- Inscrições realizadas para atividades que não estejam em andamento no momento da inscrição e durante todo o período de duração das capacitações do Projeto Legado.
- Inscrições realizadas que estejam vinculadas a organizações do poder público ou autarquias. No caso de o participante ser funcionário público, apenas serão consideradas válidas as ações sociais e/ou ambientais que não estejam, de nenhuma forma, relacionadas, ligadas ou identificadas com iniciativas de órgãos públicos ou de suas autarquias.
- Inscrições realizadas que estejam vinculadas a partidos políticos. No caso de o participante estar ligado a qualquer partido político, apenas serão consideradas válidas as ações sociais e/ou ambientais que não estejam, de nenhuma forma, relacionadas, ligadas ou identificadas com iniciativas de partidos políticos.
- Inscrições realizadas que estejam vinculadas a organizações que tenham somente o objetivo de transmissão de crença religiosa, sem nenhuma outra atuação.
- Inscrições realizadas por organizações representadas e/ou presididas por funcionários do Instituto Legado, e da Marins Bertoldi Advogados Associados, assim como empregados pertencentes às demais empresas e parceiros envolvidos diretamente no Comitê Julgador.
- Inscrições realizadas por organizações sociais que promovam atividades que (i) estimulem a prática de condutas ilícitas; (ii) incitem a prática de atos discriminatórios relativos a gênero, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (iii) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o





- equilíbrio psíquico; (iv) violem o sigilo das comunicações; (v) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; (vi) possuam ou incentivem em sua cadeia a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga à de trabalho escravo; (vii) contenham objetos ou marcas protegidas pelos direitos autorais ou pela Lei de Propriedade Industrial e que contenham imagens ou frases de terceiros, das quais a iniciativa participante não possua a devida autorização de uso.
- Inscrições realizadas por organizações sociais que apresentem em seu nome (i) nomes de empresas; (ii) marcas de produtos; (iii) serviços de terceiros; (iv) expressões publicitárias.

3 - ORGANIZAÇÃO

3.1 O Projeto Legado será organizado e dirigido por uma comissão organizadora liderada pelo Instituto Legado de Empreendedorismo Social, com total autonomia e isenção em suas atividades, com suas decisões sendo consideradas soberanas e irrecorríveis.

3.2 A comissão organizadora será responsável pela formação de um comitê de seleção responsável pela análise e seleção das iniciativas inscritas para participação, além da definição das iniciativas a serem contempladas com o investimento financeiro.

3.3 O comitê de seleção será formado por profissionais com destacada atuação na área social, filantropia estratégica, de negócios e de tecnologia que participarão de forma voluntária e não remunerada.

4 - INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser realizadas por meio da leitura completa deste regulamento e em seguida do preenchimento e do envio da ficha de inscrição disponível no Link: <https://projetolegado2022.paniclobster.com/> entre os dias 14 de janeiro de 2022 até às 23h59 do dia 13 de fevereiro de 2022.

4.2 Os participantes deverão preencher todos os campos da ficha de inscrição, de forma clara e completa, enviar todos os documentos e demais arquivos solicitados e aguardar a página de confirmação automática de envio.

4.3 As informações fornecidas pelas iniciativas deverão ser verídicas, claras, precisas e completas para viabilizar a perfeita verificação de procedência, veracidade e autenticidade, sob pena de desclassificação. Somente serão consideradas válidas as inscrições enviadas dentro do período de inscrição e que preencham todas as condições previstas neste regulamento.





4.4 Cada participante poderá inscrever-se vinculado a uma única iniciativa com propósito social e/ou ambiental. Após o envio da inscrição, não será aceita nenhuma correção ou alteração. Caso a mesma iniciativa seja inscrita duas vezes, será considerada apenas a inscrição mais recente, desde que dentro do prazo de inscrição.

4.5 Junto com a ficha de inscrição, cada iniciativa participante deve gravar um pitch de apresentação da iniciativa, de até 2 minutos, gravado na própria plataforma de inscrição, especialmente para o edital.

5 - SELEÇÃO

5.1 Após o encerramento da fase de inscrição, o comitê de seleção do Projeto Legado analisará as informações e os arquivos solicitados. Depois de observado o atendimento dos requisitos e a inexistência de impedimentos, a seleção será realizada com base nos seguintes critérios:

- **Impacto – Clareza na dimensão e relevância do impacto para a sociedade e o público beneficiado.**
- **Criatividade – capacidade de solução de problemas e criação de oportunidades.**
- **Visão e planos de futuro – visão da iniciativa sobre seus próximos passos, desafios e futuro esperado.**
- **Liderança e capacidade organizacional – forma como a iniciativa organiza suas atividades e tomadas de decisão.**
- **Viabilidade – modelo de como a organização visa garantir a sustentabilidade financeira da ação ao longo do tempo**
- **Formação de redes e advocacy – potencial de atuação com outras iniciativas que contribuam para a mesma causa e sensibilização de atores para a sua causa.**

5.2 Durante o período de análise das inscrições, as iniciativas poderão ser contatadas por e-mail ou telefone para esclarecimento de eventuais pontos relacionados às informações prestadas no formulário de inscrição.

5.3 Os esclarecimentos de dúvidas junto às iniciativas podem incluir a solicitação de informações e/ou documentos adicionais, realização de visitas de campo e/ou aprofundamento de quaisquer pontos que se façam necessários.

5.4 Com base na análise do comitê de seleção, até 40 (quarenta) iniciativas serão selecionadas para participar do Projeto Legado 2022, tendo acesso aos benefícios de capacitações, imersões, desafios, participação nos diversos eventos da [Rede Legado](#), nas pesquisas para diagnósticos e podendo, ao final do processo, se atenderem às regras e condições, apresentar o projeto final e receber o investimento financeiro caso sejam contempladas.





6 - DIVULGAÇÃO

6.1 O resultado das iniciativas selecionadas para o Projeto Legado 2022 será divulgado no mês de março de 2022 no site <https://institutolegado.org/acceleracao/projeto-legado/>, nos canais de comunicação e nas mídias sociais do Instituto Legado.

6.2 As iniciativas selecionadas serão igualmente contatadas por e-mail e/ou telefone por meio dos dados fornecidos no momento da inscrição inicial.

6.3 A partir da divulgação das iniciativas selecionadas, estas devem estar imediatamente disponíveis para participar do encontro dos selecionados, receber integrantes do Projeto Legado e participar de todos os compromissos a ele vinculados.

6.4 Serão divulgados apenas os nomes das iniciativas selecionadas. Eventuais suplentes só terão seu nome divulgado caso haja desistência dos selecionados ou caso os mesmos venham a ser desclassificados.

7 - PROGRAMA

7.1 As iniciativas selecionadas para o Projeto Legado participarão de um programa gratuito de capacitações com foco em sustentabilidade financeira para ampliação do impacto social e/ou ambiental.

7.2 O conteúdo das capacitações será apresentado de forma remota, com o objetivo de nivelar o conhecimento dos participantes em relação aos temas do setor social, adaptados às suas necessidades, conforme abaixo:

- | | |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 1. DNA do Empreendedor Social | 9. Assessoria de imprensa e media training |
| 2. Impacto Social, Teoria da Mudança | 10. Comunicação para causas |
| 3. Modelagem de Negócios | 11. Marketing de conteúdo e digital |
| 4. Formação Jurídica | 12. Inteligência Emocional |
| 5. Planejamento Estratégico | 13. Mensuração de Impacto |
| 6. Gerenciamento de Projetos | 14. Elaboração de Pitch |
| 7. Sustentabilidade Financeira | 15. Storytelling |
| 8. Planejamento Financeiro | |





7.3 Os líderes das iniciativas deverão obrigatoriamente participar de um encontro inicial de abertura para apresentação detalhada e esclarecimento de todos os processos do Projeto Legado.

7.4 Durante todo o Projeto Legado, as iniciativas participantes deverão obter uma presença mínima de 80% em todos os encontros de capacitação. 100% de presença mínima nas bancas de apresentação de pitch e entregas dos desafios propostos. Iniciativas que não atingirem a presença mínima não poderão apresentar o projeto final de expansão do impacto para as bancas finais e não serão elegíveis ao investimento financeiro.

7.5 As iniciativas serão avaliadas de acordo com os critérios abaixo:

Critério	Pontuação
Presença	2,00
Pontualidade na entrega dos desafios propostos	1,00
Apresentação 1	1,00
Apresentação 2	1,50
Apresentação 3	1,50
Pré-banca	3,00
Banca Final	10,00
Todos os valores serão somados e divididos por 2. Receberá o investimento financeiro a iniciativa com maior pontuação.	

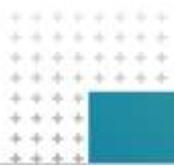
7.6 Dois representantes por organização deverão participar de todos os compromissos do Projeto Legado, sendo um representante da liderança/diretoria da organização, e outro representante das áreas de gerência, projetos, administrativa, técnica e/ou operacional. É recomendado enfaticamente que as lideranças das iniciativas estejam presentes nas capacitações e em todos os encontros de capacitação do Projeto Legado.

7.7 As iniciativas devem reportar seus avanços em relação aos temas trabalhados, enviando documentos, fotos e registros de atividades sempre que solicitados.

7.8 O Projeto Legado não se responsabilizará por custos de transporte e/ou hospedagem das iniciativas participantes, na possibilidade de deslocamento para participar presencialmente.

8 - ELABORAÇÃO DO PROJETO FINAL

8.1 Após o programa de capacitações, cada iniciativa participante que tenha atingido a presença mínima poderá apresentar um projeto final de negócio social, desenvolvido a partir dos conhecimentos adquiridos, que apoie o fortalecimento da iniciativa e o desenvolvimento





de soluções que possam contribuir para o aumento da sustentabilidade no longo prazo por meio da geração de receita própria e obrigatoriamente do aumento de seu impacto social.

8.2 A comissão organizadora do Projeto Legado informará critérios de análise e os processos operacionais relativos à avaliação dos planos no início desta fase.

8.3 Os projetos finais serão apresentados pela iniciativa para a avaliação de uma pré-banca examinadora.

8.4 Após a participação na pré-banca, as iniciativas elegíveis receberão um conjunto de análises, feedbacks e sugestões de melhoria em seus projetos, independentemente de serem ou não selecionadas para participarem da banca final.

8.5 No mínimo oito iniciativas serão selecionadas para revisarem e apresentarem seus projetos para uma banca examinadora final.

8.6 A banca examinadora final selecionará uma iniciativa que receberá até

- A) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) do grupo do Projeto Legado Geral para investimento no projeto apresentado e aprovado pela banca final;
- B) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o grupo do Projeto Legado Mata Atlântica e Amazônia.

8.7 A divulgação dos participantes selecionados para o investimento financeiro será feita por meio do site, dos canais de comunicação e das redes sociais online do Instituto Legado em até quinze dias úteis após o Legado Experiência, sendo esta a forma de comunicação oficial do resultado.

9 - ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO FINANCEIRO

9.1 Os projetos de negócios sociais de expansão de impacto que venham a ser financeiramente investidos pelo Projeto Legado serão acompanhados periodicamente para análise das ações executadas.

9.2 O investimento financeiro obedecerá a um instrumento particular para sua regulamentação que informará prazos máximos para o início da execução dos projetos, datas para entrega de relatórios de execução do plano de expansão de impacto e execução orçamentária, indicadores e fontes de verificação, incluindo número de atendimentos, recursos adquiridos, registros fotográficos ou qualquer outro tipo de comprovante que seja solicitado pela comissão organizadora do Projeto Legado.





9.3 As iniciativas serão as exclusivas responsáveis pela obtenção de eventuais documentos e autorizações necessárias para receber o investimento. De nenhuma forma o Instituto Legado e/ou terceiros envolvidos no Projeto Legado serão responsabilizados pela obtenção, atualização ou confirmação de legalidade destes documentos.

9.4 A iniciativa, ao se inscrever no Projeto Legado, cede ao Instituto Legado de forma gratuita, não exclusiva, irrevogável, irretroatável e pelo prazo legal de vigência dos direitos autorais ou eventual prazo estabelecido por futura alteração legislativa, todo o conteúdo (fotos, vídeos, textos e/ou quaisquer outros materiais protegidos por propriedade intelectual) decorrente da sua participação no Projeto Legado 2022 para que este conteúdo possa ser divulgado, distribuído, reproduzido, utilizado e exibido em quaisquer meios físicos e/ou eletrônicos de divulgação em âmbito nacional e internacional, desde que de maneira vinculada ao objeto do Projeto Legado.

9.5 A iniciativa declara que as informações constantes na sua inscrição e o conteúdo dela decorrente são de sua criação ou que possui as respectivas cessões de direitos autorais e autorização de uso de direitos da personalidade que se façam necessárias, sendo-lhe vedada a utilização de direitos autorais e/ou da personalidade de terceiros de forma desautorizada ou em desacordo com os termos e condições ora estabelecidos, ainda que de forma parcial, assumindo a integral responsabilidade pelo uso indevido ou pela violação de quaisquer direitos de terceiros, sem prejuízo do direito de regresso do Instituto Legado perante a iniciativa participante nesta hipótese.

9.6 A iniciativa participante tem como obrigação informar o Instituto Legado sobre os materiais cuja titularidade pertence a terceiros, bem como enviar ao Instituto Legado cópia das respectivas cessões de direitos autorais ou autorização de uso de direitos da personalidade.

10 - DIREITOS AUTORAIS

10.1 O Projeto Legado não se apresenta como uma promoção ou campanha e tampouco se enquadra em qualquer modalidade promocional, incluindo-se as promoções comerciais de que tratam a Lei 5.768/71, regulamentada pelo Decreto 70.951/72.

10.2 Os representantes das iniciativas participantes autorizam expressamente e sem qualquer limitação a veiculação de seus nomes, imagens e som de voz para divulgação do Projeto Legado em fotos, cartazes, filmes, spots, peças promocionais ou qualquer outro tipo de mídia.

10.3 O Projeto Legado poderá introduzir, a seu critério e a qualquer tempo, se julgar necessário, alterações neste regulamento por meio de comunicados a serem publicados nos canais de comunicação e redes sociais do Instituto Legado.



10.4 O Projeto Legado se reserva o direito de desclassificar imediatamente a iniciativa participante, sem prejuízo das medidas legais eventualmente cabíveis, em caso de qualquer tipo de fraude, irregularidade ou imprecisão no fornecimento dos dados solicitados.

10.5 As informações pessoais fornecidas na ficha de inscrição serão utilizadas exclusivamente para a comunicação com as iniciativas participantes e outras finalidades ligadas à execução do Projeto Legado.

10.6 O Instituto Legado, em momento algum, poderá ser responsabilizado por inscrições perdidas, atrasadas, enviadas erroneamente, incompletas, incorretas, inválidas ou imprecisas. O Instituto Legado também não será responsável por problemas ou falhas de funcionamento técnico, de qualquer tipo, em redes de computadores, servidores ou provedores, equipamentos de computadores, hardware ou software, ou erro, interrupção, defeito, atraso ou falha em operações ou transmissões para o correto processamento de inscrições, incluindo, mas não se limitando, a transmissão imprecisa de inscrições ou falha do Projeto Legado em recebê-las, em razão de problemas técnicos, congestionamento na internet ou em seu site, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers).

10.7 Qualquer tolerância ou concessão por parte do Projeto Legado no tocante aos direitos, obrigações e responsabilidades constantes deste regulamento deve ser interpretada como mera liberalidade, não implicando na alteração ou novação dos termos e das condições aqui estipulados.

10.8 As iniciativas concordam em exonerar o Instituto Legado e/ou terceiros envolvidos no Projeto Legado de qualquer responsabilidade ou obrigação futura incluindo, mas não se limitando, a perdas, lesões a bens, lesões a propriedades, lesões ou danos pessoais, morte e lesões físicas, lesões ocasionadas total, parcial, direta ou indiretamente pela participação em qualquer atividade relacionada às atividades do Projeto, ou pelo eventual recebimento, posse e uso da verba de investimento decorrente.

10.9 O Projeto Legado poderá ser extinto a qualquer momento pelo Instituto Legado sem que seja devida qualquer indenização às iniciativas participantes, independentemente de prévio aviso às mesmas.

10.10 A comissão organizadora divulgará as informações oficiais sobre o desenvolvimento do Projeto Legado nos canais de comunicação e redes sociais do Instituto Legado.

10.11 As iniciativas participantes deverão acessar periodicamente os canais de comunicação para acompanhar eventuais informações, independentemente de outros meios como boletins enviados por e-mail e outras formas de contato que sejam utilizados pela comissão





organizadora, especialmente nas datas relacionadas no desenvolvimento deste regulamento, conforme a cláusula 4 deste regulamento.

10.12 O Projeto Legado não poderá ser responsabilizado pela dificuldade ou impossibilidade de comunicação com as iniciativas participantes devido à incorreção ou inexistência de dados informados na ficha de inscrição.

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação no Projeto Legado implica total reconhecimento das condições e aceitação irrestrita deste regulamento, bem como das decisões da comissão organizadora e do comitê de seleção.

11.2 Eventuais dúvidas a respeito deste regulamento deverão ser encaminhadas aos cuidados da comissão organizadora do Projeto Legado exclusivamente por meio do endereço eletrônico **projeto**legado**@institutolegado.org**

11.3 As situações não previstas neste regulamento serão analisadas pela comissão organizadora, que terá poder de decisão soberano e irrecorrível. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de janeiro de 2022.

Instituto Legado de Empreendedorismo Social

